



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**CONTRATO Nº 043/2026**  
**PROCESSO Nº 000553/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**  
**ID CIDADES: 2026.074E0700001.09.0009**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **MEUESTÁGIO AGÊNCIA DE ESTÁGIO E RECURSOS HUMANOS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MEUESTÁGIO AGÊNCIA DE ESTÁGIO E RECURSOS HUMANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.291.257/0001-50, com sede na Avenida Luciano das Neves, nº 3233, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-065, Contato (27) 99916-2213, por seu Representante Legal, Sr. **Diego Ferreira Pimentel**, portador do RG nº 2294777-ES, inscrito no CPF sob o nº 109.245.387-32, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por Finalidade a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, na condição de Agente de Integração, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 017/2026, Processo nº 000553/2026**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/21, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**, referente aos itens e quantidades contidos na anexa a este contrato.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital por  
JOAO TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.23 08:34:36  
-03'00"



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01.	Estágio ensino superior.	MÊS	360 (30 x 12 meses)	R\$ 47,00	R\$ 16.920,00
02	Estágio ensino tecnológico.	MÊS	72 (6 x 12 meses)	R\$ 47,00	R\$ 3.384,00
03	Estágio ensino técnico.	MÊS	168 (14 x 12 meses)	R\$ 47,00	R\$ 7.896,00

## CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota de Débito/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3. Da emissão da Nota de Débito.

4.4. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000156	150000000000

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no veículo de imprensa oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados ao Município de Vila Pavão/ES em suas Secretarias e demais órgãos, conforme a necessidade nos respectivos setores.

JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
83745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.23 08:34:52  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

7.2. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio no Município de Vila Pavão/ES, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante.

7.3. Os estágios serão realizados por estudantes sob a supervisão de servidores municipais, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

7.4. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

7.5. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

7.5.1. Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no Município de Vila Pavão/ES. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico e por meio de veículos de comunicação.

7.5.2. Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa.

7.5.3. Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio do Município;

7.5.4. Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;

7.5.5. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;

7.5.6. Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

7.5.7. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

7.5.8. Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento de contrato;

7.5.9. Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do Município e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante.

8.1.2. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do Município de Vila Pavão/ES, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Contratante.

JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.23  
08:35:02 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

8.1.3. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo Município no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do Contratante, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição.

8.1.4. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto à substituição de estagiários.

8.1.5. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive.

8.1.6. Apresentar no ato da Licitação o comprovante da contratação de Apólice de Seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, no valor de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8.1.7. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes.

8.1.8. Acompanhar a realização do estágio junto ao Município de Vila Pavão/ES, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.

8.1.9. Notificar o Município acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso.

8.1.10. Comunicar ao Município e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.

8.1.11. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao Município para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil.

8.1.12. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento "in loco" do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao Município.

8.1.13. Comunicar, imediatamente ao Município de Vila Pavão/ES, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários.

8.1.14. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Município de Vila Pavão/ES.

## 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

8.2.2. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas.

8.2.3. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

8.2.4. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização.

8.2.5. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, com todos os campos devidamente preenchidos, inclusive com os respectivos códigos de "Atividades de Estágio", data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio.

8.2.6. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado.

8.2.7. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados.

8.2.8. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.23  
08:35:12 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e no artigo 156 da Lei 14.133/2021 saber:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa; 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; A reabilitação poderá ser requerida após o prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade), conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora conforme previsto no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação dessa multa não impede que a Administração converta a penalidade em compensatória e, se necessário, extinga unilateralmente o contrato, aplicando outras sanções previstas na legislação.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados nos termos do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021: 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

JOAO

TRANCOSO:0078

3745702

Assinado de forma digital por  
JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.23 08:35:21  
-03'00"



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2 e 12.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4. a 12.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei 14.133/2021.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.”
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, da Lei 14.133/2021.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei 14.133/2021.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei 14.133/2021.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exige, em hipótese alguma, o contratado da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES designará formalmente servidores responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata o item anterior será realizado pelos servidores:

UNIDADE REQUISITANTE	FISCAL	SUBSTITUTO
----------------------	--------	------------



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Raísa Berger da Silva	Dayane de Oliveira Riguetti Neimeig
<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	<b>GESTORES</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Joyce Littig Firmino	Deborah Maiylla de Melo

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

16.13 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

JOAO

TRANCOSO:0783745702

Assinado de forma digital por  
JOAO TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.23 08:36:07  
+3700



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Vila Pavão/ES, 22 de abril de 2026.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:007837457  
02  
Dados: 2026.04.23  
08:36:15 -03'00'

**João Trancoso**  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
**DIEGO FERREIRA PIMENTEL**  
Data: 22/04/2026 20:40:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Diego Ferreira Pimentel**  
Representante legal  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

**Contrato****RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO****Nº 058/2026****Código CidadES****nº2025.073E0700001.01.0018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.231/2024****Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**Contratada:** FORTE LUPULO LTDA.**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA BENEFICIAMENTO DO LUPULO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico nº 042/2025 e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I).**Valor:** R\$ 511.320,00 (Quinhentos e onze mil e trezentos e vinte reais)**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Viana/ES, 15 de abril de 2026.

**FABIO LUIZ DIAS**PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES - em  
exercício**Protocolo 1772070****Vila Pavão****Contrato****RESUMO DO CONTRATO****Nº 043/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** MEUESTÁGIO AGÊNCIA DE ESTÁGIO E RECURSOS HUMANOS LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, na condição de Agente de Integração, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** **28.200,00** **R\$****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 000156

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.09.0009

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

**João Trancoso****Prefeito do Município****Protocolo 1771662****RESUMO DO CONTRATO****Nº 033/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** EMPREENDIMIENTOS WG LTDA**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Periféricos e Acessórios.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.866,63**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 00001564, 0001568.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0006

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

**João Trancoso****Prefeito Municipal****Protocolo 1771686****RESUMO DO CONTRATO****Nº 034/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Periféricos e Acessórios.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.865,49**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 00001564, 0001568.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0006

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

**João Trancoso****Prefeito Municipal****Protocolo 1771697****RESUMO DO CONTRATO****Nº 035/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**OBJETO:** Aquisição de duas motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com a finalidade de atender às necessidades operacionais do setor.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.392,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 000272

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0007

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

**João Trancoso****Prefeito Municipal****Protocolo 1771702****RESUMO DO CONTRATO****Nº 036/2026 a 042/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**OBJETO:** aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar

local para alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico destinado a atender os estudantes matriculados nas escolas municipais de Vila Pavão/ES, mediante recursos oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e PNAE - (Programa Nacional de Alimentação Escolar) FNDE/PNAE no Ano Letivo de 2026.

**VIGÊNCIA:** 12 meses**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000398, 0000406, 0000414, 0000422.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.18.0001